

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Processo Administrativo nº 3162/2023

Pregão Eletrônico nº 128/2023

Sr. Prefeito,

Encaminho os autos para decisão de Recurso interposto pela segunda colocada DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA.

A empresa DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA apresentou recurso em virtude da classificação da empresa BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE referente a contratação de empresa especializada para a realização de serviços de dedetização e desratização nas instalações dos prédios pertencentes à secretaria municipal de educação.

A DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA alega que houve erros na fase interna da licitação, uma vez que a pesquisa de preços não segue o decreto municipal 7860 e a IN 73/2020.

Os erros apresentados pela DSANI são:

- Falta de justificativa de apenas uma fonte de pesquisa;
- Não seguiu parâmetro da IN 73/2020;
- Propostas fora da validade.

Não houve contrarrazões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Em resposta à DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA:

Em resposta às questões apresentadas pela DSANI, vale ressaltar que utilizamos a IN 73/2020 como recomendação do tribunal de contas, uma vez que a Instrução Normativa tem função de complementar as leis e decretos, orientar as unidades administrativas.

O Decreto Municipal, deixa claro no tópico **FONTES PARA COTAÇÃO**, que as formas adotadas podem ser **de forma combinada ou não**.

O presente pregão adotou: Pesquisa direta com fornecedores mediante solicitação formal, desde que, as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. As cotações, conforme já apresentado pela DSANI foram realizadas nos dias 03, 09 e 12 de maio de 2023, ou seja, dentro do mesmo mês, e embora tenha sido utilizado apenas uma fonte de pesquisa não há mácula nem tráz prejuízos para administração uma vez que um dos princípios é a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e o valor final está 92,87% abaixo do estimado, assim, a nulidade não deve ser reconhecida pois não há danos às partes envolvidas.

Vale ressaltar também que a empresa DSANI não impugnou o edital, o que poderia ter feito, já que o considera ilegal, mas participou da licitação, apresentando proposta, dando lances e, dessa forma, concordando com as regras do edital.

Item 3.2 do edital: A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, **a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Vejam os últimos lances:

13/12/2023 09:42:00	LANCE	BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE (PARTICIPANTE 049)	54.900,00
13/12/2023 09:42:14	LANCE	DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA (PARTICIPANTE 052)	54.500,00
13/12/2023 09:42:32	LANCE	BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE (PARTICIPANTE 049)	54.400,00
13/12/2023 09:42:38	LANCE	AGREGUE MULTISERVICOS EIRELI EPP (PARTICIPANTE 028)	248.800,00
13/12/2023 09:42:41	LANCE	DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA (PARTICIPANTE 052)	54.000,00
13/12/2023 09:42:54	LANCE	BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE (PARTICIPANTE 049)	53.900,00
13/12/2023 09:43:03	LANCE	DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA (PARTICIPANTE 052)	52.000,00
13/12/2023 09:43:34	LANCE	BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE (PARTICIPANTE 049)	51.900,00
13/12/2023 09:43:47	LANCE	DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA (PARTICIPANTE 052)	51.000,00
13/12/2023 09:44:21	LANCE	BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE (PARTICIPANTE 049)	50.900,00
13/12/2023 09:44:37	LANCE	DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA (PARTICIPANTE 052)	50.500,00
13/12/2023 09:44:54	LANCE	BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE (PARTICIPANTE 049)	50.400,00
13/12/2023 09:45:06	LANCE	DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA (PARTICIPANTE 052)	49.500,00
13/12/2023 09:45:30	LANCE	BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE (PARTICIPANTE 049)	49.400,00
13/12/2023 09:45:50	LANCE	DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA (PARTICIPANTE 052)	49.000,00
13/12/2023 09:46:06	LANCE	BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE (PARTICIPANTE 049)	48.900,00
13/12/2023 09:46:09	MENSAGEM	IMPÉRIO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA ME (PARTICIPANTE 041) TOTALMENTE INEXEQUÍVEL, FORA DA REALIDADE...	
13/12/2023 09:46:21	LANCE	DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA (PARTICIPANTE 052)	48.000,00
13/12/2023 09:46:32	LANCE	BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE (PARTICIPANTE 049)	47.900,00
13/12/2023 09:46:47	LANCE	DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA (PARTICIPANTE 052)	47.000,00
13/12/2023 09:47:19	LANCE	BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE (PARTICIPANTE 049)	46.500,00
13/12/2023 09:47:28	LANCE	DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA (PARTICIPANTE 052)	45.000,00
13/12/2023 09:47:52	LANCE	BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE (PARTICIPANTE 049)	44.900,00
13/12/2023 09:48:00	LANCE	DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA (PARTICIPANTE 052)	42.000,00
13/12/2023 09:48:12	LANCE	BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE (PARTICIPANTE 049)	41.900,00
13/12/2023 09:50:12	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio entre eles foi realizado.			
13/12/2023 09:50:13	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
13/12/2023 09:50:13	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE			
13/12/2023 09:50:13	HABILITAÇÃO		

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Diante do exposto e pelo princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o recurso interposto deverá ser julgado IMPROCEDENTE.

Pirassununga, 03 de janeiro de 2024.

PRISCILA DE SOUZA MUNARI:
31917859813
Priscila de Souza Munari
Pregoeira

Assinado digitalmente por PRISCILA DE SOUZA MUNARI:
31917859813
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=1674929900111, OU=decoferencia, CN=PRISCILA DE SOUZA MUNARI:31917859813
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização: Pirassununga/SP
Data: 2024.01.03 11:03:06-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Protocolo n. 3162 / 2023

Ao Procurador-Geral do Município,

Trata o presente sobre a elaboração de parecer sobre autos encaminhados pela Seção de Licitação para análise jurídica sobre decisão da Pregoeira relativo a recurso interposto ao Pregão Eletrônico, visando, como objeto, *contratação de empresa especializada de serviços de dedetização e desratização nas instalações dos prédios pertencentes à secretaria municipal de educação, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para execução dos serviços*, em razão da requisição efetuada pela Secretaria Municipal da Educação, conforme solicitações n°. 490/23 (fl. 03); n°. 493/23 (fl. 05); n°. 494/23 (fl. 07) e n°. 495/23 (fl. 09).

De início, ressalta-se, ainda, que o exame dos autos restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluída qualquer apreciação de natureza técnica diversa, sendo este meramente opinativo; bem como, frise-se, que não compete ao órgão de assessoramento exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Destaco que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados. Neste passo, a função desta Procuradoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Em relação a atos de natureza técnica, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Compulsando os autos, passamos a análise recursal.

Segunda informa a seção de licitações (fl. 308) a sessão presencial ocorreu na data marcada, através da plataforma BLL, e, ao final da etapa de lances, consagrou-se vencedora a empresa BIO 10 X SAUDE E MEIO AMBIENTE. No final da sessão, o representante da empresa DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA, tempestivamente, manifestou intenção em recorrer alegando que houve erros na fase



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

interna da licitação, uma vez que a pesquisa de preços não segue o decreto municipal 7860 e a IN 73/2020.

Os erros apresentados pela recorrente são:

- Falta de justificativa de apenas uma fonte de pesquisa;
- Não seguiu parâmetro da IN 73/2020;
- Propostas fora da validade.

Não houve a apresentação de contrarrazões.

Ao analisar o recuso, em resposta à empresa DSANI DEDETIZADORA E SANITIZADORA LTDA., ressalta a Pregoeira que a Instrução Normativa elaborada pelo TCESP tem função de complementar as leis, decretos, regulamentos, servindo como orientação as unidades administrativas.

Do ponto de vista jurídico, a Instrução Normativa nº 73/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) possui natureza jurídica de norma administrativa.

As normas administrativas são aquelas editadas pelos órgãos da administração pública para regulamentar e orientar a execução de suas atividades e o cumprimento das leis e regulamentos vigentes. Elas têm por finalidade disciplinar procedimentos, estabelecer diretrizes, fixar padrões e definir regras de conduta a serem seguidas no âmbito da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Elas são instrumentos importantes para garantir a eficiência, a transparência e a legalidade na atuação dos órgãos públicos. Essas normas administrativas têm como finalidade principal organizar e padronizar a atuação da administração pública, garantindo a eficiência, a segurança jurídica e o respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em relação as Instruções Normativas, essas são normas de caráter geral e abstrato que estabelecem procedimentos, critérios e orientações para a execução de atividades administrativas específicas. Podem ser expedidas por órgãos superiores para orientar e uniformizar a atuação dos órgãos subordinados.

Portanto, a IN 73/2020 do TCESP, por tratar de procedimentos e diretrizes para a realização de auditorias operacionais, é uma norma administrativa que orienta a atuação dos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sendo assim, acertada a manifestação da Pregoeira.

Quanto ao Decreto Municipal nº 7860 de 14 de maio de 2021, qual estabelece o Procedimento Operacional Padrão (POP) para o processo de compras de material e aquisição de serviços, esse deixa claro, ao tratar o tópico referente a fontes para cotação, que as formas adotadas podem ser combinadas ou não, senão vejamos.

A cotação em compras públicas é o processo de solicitar e receber propostas de fornecedores interessados em fornecer produtos ou serviços para a administração pública. Essas cotações são solicitadas com o objetivo de obter informações sobre preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

prazos de entrega, condições de pagamento e outras condições comerciais para determinado produto ou serviço. O processo de cotação pode variar de acordo com o valor estimado da compra e as normas estabelecidas pela legislação de licitações e contratos públicos.

O objetivo da cotação em compras públicas é garantir a obtenção dos melhores preços e condições para a administração pública, promovendo a concorrência entre os fornecedores e assegurando a economicidade na utilização dos recursos públicos.

Sendo assim, conforme exposto no Decreto, trata-se de um procedimento prévio e imprescindível para apurar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública, servindo como base para comparação e análise das propostas em licitação, com indicação do preço máximo do bem ou serviço que a Administração está disposta a contratar.

Possui como função principal garantir que o Poder Público identifique o valor real do objeto pretendido, de forma que o preço a se pagar seja justo e esteja compatível com a realidade do mercado.

O POP exige que todas as solicitações de contratação devem possuir no mínimo 03 (três) cotações.

Quanto as fontes o Decreto estabelece que para a pesquisa de preços pode-se adotar formas combinadas ou não de:

- Painel de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

- Tabelas oficiais;
- Banco de preços;
- Contratações similares de outros entes públicos;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- Pesquisa direta com fornecedores.

O Processo Licitatório em análise adotou: Pesquisa direta com fornecedores mediante solicitação formal, desde que, as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Informa a Pregoeira que as cotações foram realizadas nos dias 03, 09 e 12 de maio de 2023, ou seja, dentro do mesmo mês, e embora tenha sido utilizado apenas uma fonte de pesquisa não houve mácula nem prejuízos para administração, uma vez que se primou pela seleção da proposta mais vantajosa para a administração, atingindo-se um valor final 92,87% abaixo do estimado, ficando provado que a nulidade não pode ser reconhecida, pois não ocorreram danos ou inobservância do princípio constitucional da isonomia.

Ademais está correta a interpretação da Pregoeira ao ressaltar que: *“a empresa DSANI não impugnou o edital, o que poderia ter feito, já que o considera ilegal, mas participou da licitação, apresentando proposta, dando lances e, dessa forma, concordando com as regras do edital.”*

Questões relacionadas à fase interna do processo de compras, como a elaboração do edital e a definição dos critérios de cotação de preços, geralmente são questionadas mediante a apresentação de impugnação ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

A impugnação ao edital é um instrumento legal que permite aos interessados contestarem aspectos do edital que considerem irregulares, ilegais, ambíguos, contraditórios ou que possam gerar prejuízo à competitividade do certame.

Portanto, se houver vícios ou irregularidades relacionados à fase interna do processo de compras que afetem a elaboração do edital ou os critérios de cotação de preços, o procedimento adequado seria a apresentação de uma impugnação ao edital dentro do prazo estabelecido no próprio edital ou na legislação aplicável.

Conforme o item 3.2 do edital:

“A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.”

Cumpre-nos salientar que sim, o edital é a regra da licitação e que o certame deve ser julgado com base nos princípios que regem a Administração Pública. Ademais, a administração, segundo os ditames da lei, poderia inclusive, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que não houvesse reflexos nas propostas já formuladas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Ressalta-se, ainda, não ser de competência jurídica opinar sobre estimativa de preço, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto ou, ainda, dados contidos em planilhas e projetos, ou qualquer outro assunto de natureza técnica.

Assim, analisado, no presente caso, as razões recursais, **OPINO** pelo retorno dos autos à Seção de Licitação para a continuidade dos trabalhos, reiterando o decidido pela Pregoeira, estando tudo conforme, no nosso singelo entendimento, aos ditames legais e ao Edital de convocação.

Assim é como opino.

Sub censura.

Pirassununga, 05 de fevereiro de 2024.

**RODRIGO
DE AZEVEDO
LEONEL:
04595063660**

Assinado digitalmente por RODRIGO DE AZEVEDO LEONEL:04595063660
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=Presencial, OU=19520630000115, CN=RODRIGO DE AZEVEDO LEONEL: 04595063660
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-02-06 12:09:57
Foxit Reader Versão: 9.7.1

RODRIGO DE AZEVEDO LEONEL

Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo: 3162/2023

AO GABINETE

Ratifico o parecer de fls.318/325, por seus fundamentos, e, nos termos do artigo 164, § 2º da Lei 14.133/21, encaminho para apreciação de Vossa Excelência.

Em sendo HOMOLOGADO, à SEÇÃO DE LICITAÇÃO para continuidade.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 2024.

Márcio Roberto Silva
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 3162/2023

À SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de
fls. 318/328.

Retorno os autos para a continuidade.

Pirassununga,

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal